



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

LEI N.º 289/2002.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o quadriênio 2001-2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2002 conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 284/2001 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas nos anexos desta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º. Os valores previsto no P.P.A (Plano Plurianual) foram orçados segundo os preços médios de julho de 2001.

Parágrafo Único. Os valores a que se refere o "caput" deste artigo serão reavaliados para os exercícios de 2003 a 2005, de acordo com os critérios que venham a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano, contendo, no mínimo:

I - a avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano explicando, se o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;


II - demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparando com o índice final previsto;

IV - a avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, 26 de dezembro de 2002


Dilvan Monteiro da Nóbrega
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

RAZÕES DO VETO

Indiscutível a influência que o Sr. José Quinino Neto exerceu sobre toda a comunidade serra-negrense, notadamente a Comunidade Pitombas.

Louvável se apresenta a atitude do Legislativo Local em homenagear os saudosos cidadãos que brilharam em nossa sociedade e muito justo é a intenção de agraciá-lo com a denominação de um logradouro público.

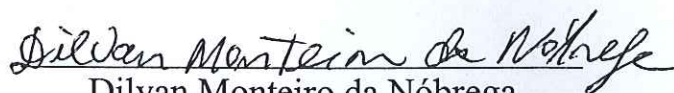
No entanto, infeliz foi a escolha do logradouro, qual seja a praça pública municipal localizada na Rua Spiphião Emiliano Monteiro, notadamente em frente à igreja do Rosário para homenagear tão brilhante pessoa.

Infeliz por ser este local o centro da Comunidade Negra Serra-negrense que desde remotas eras batalhou pela construção da Capela de Nossa Senhora do Rosário, padroeira honrosa e milagrosa dos negros, negros estes que até hoje lutam pelo embelezamento e estrutura de tão venerado templo.

Feliz seria homenagear um símbolo de luta e força da Comunidade negra, pessoa que, quando lembrada, provoque a continência e o respeito de todos os que formam a Comunidade do Rosário.

Desta feita, o Executivo Municipal veta o Projeto de Lei nº 017/2001.

Serra Negra do Norte, RN, 10 de dezembro de 2001.


Dilvan Monteiro da Nóbrega
Prefeito Municipal

